



Fórum Sindical dos Trabalhadores

CONTRATO DE TRABALHO DE CURTA DURAÇÃO

BSB, 25.02.2014



Fórum Sindical dos Trabalhadores

**COMO SE SABE O GOVERNO
(RE) APRESENTOU (NOVA INVESTIDA)
ANTEPROJETO DE LEI
ELABORADO COM VISTAS A
ESTABELEECER O CONTRATO DE
TRABALHO DE CURTA DURAÇÃO.**

**NA PRIMEIRA VERSÃO – ALTERA A CLT
ULTIMA VERSÃO –LEI DA COPA**



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI ALTERAÇÃO LEI DA COPA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2014

Altera a Lei nº 12.663 de 5 de junho de 2012, para instituir a modalidade de contrato de trabalho de curta duração para as atividades que justifiquem a contratação de trabalhadores em regime especial.

Art. 1º A Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 58-A Poderá ser celebrado contrato de trabalho de curta duração para atividades cujos fatos geradores justifiquem a contratação nesta forma, em regime especial, **conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.** (EMPODEIRAMENTO DO ESTADO)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

ULTIMA MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI

§1º O contrato de que trata o caput terá sua validade condicionada à **previsão expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho**, observados os limites neles estabelecidas.(**INOVAÇÃO EM RELAÇÃO A LEI DO CONTRATO TEMPORARIO**)

§2º O contrato de que trata o caput, com relação ao mesmo trabalhador e empregador, **não poderá exceder a quatorze dias corridos**, observado um interstício mínimo de **sete dias** entre as contratações, e o somatório dos prazos contratuais não poderá exceder a sessenta dias.

§3º O contrato previsto no caput será formalizado por escrito, sendo **uma via entregue ao trabalhador**.(**DESMANTELAMENTO SINDICAL, SEM UNIFICAÇÃO DA VIDA LABORAL**)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

§4º São devidos aos trabalhadores os valores relativos a remuneração, gratificação natalina, férias com acréscimo de um terço e repouso semanal remunerado, **os quais devem ser calculados na proporcionalidade diária** dos respectivos direitos conforme dias trabalhados, observado o disposto nas normas coletivas aplicáveis à categoria.

§5º O prazo para pagamento dos valores de que trata o §3º e outros decorrentes da rescisão do contrato deve observar o disposto no art. 477, § 6º, alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho.

(ART477 = PGTO. NO 1º DIA APÓS O TERMINO DO CONTRATO)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

§6º O recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS e demais encargos trabalhistas sob responsabilidade do contratante deve ser feito por meio de documento único de arrecadação, até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência a que se refere, ou na rescisão do contrato de trabalho, caso esta ocorra primeiro, hipótese em que o documento único discriminará também as verbas rescisórias, servindo como termo de rescisão.

§7º Na contratação de que trata o caput deste artigo, não se aplica o disposto nos artigos 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.
(451 PRORROGAÇÃO DE CONTRATO = INDETERMINADO)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2014

§8º O contrato de trabalho de curta duração de que trata esta lei **não se aplica às hipóteses contempladas em leis específicas.**

§9º As disposições contidas no caput e parágrafos deste artigo produzirão efeitos até 31 de agosto de 2014.

Art. 58-B O empregador deve inserir as informações referentes ao contrato em sistema eletrônico único de dados, o que supre as exigências constantes nos arts. 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando as instruções de que trata o art.1º.(**E-SOCIAL**)
(**ART 29 E 41 OBRIGATORIEDADE DE ASSINAR CTPS**)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

§1º Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e da Fazenda devem dispor em ato conjunto sobre o sistema de que trata o caput e sobre a guia de recolhimento de que trata o § 2º do art.3º, cabendo-lhes, nas áreas de suas competências, tratar sobre a prestação de informações, a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos e sobre as informações geradas por meio desse sistema.

§2º As informações prestadas no sistema têm caráter declaratório, constituem instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, encargos e contribuições apurados e substituirão, na forma



Fórum Sindical dos Trabalhadores

regulamentada pelo ato conjunto que prevê o § 1º, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que está sujeito o contratante, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

§3º O empregador deve fornecer ao trabalhador o recibo emitido pelo sistema único onde conste todas as informações do contrato, o que supre a exigência constante no § 2º do art.1º.

§4º A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico referido no caput será objeto do ato conjunto de que trata o § 1º, cujas regras deverão ser observadas pelos contratantes.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2014

Art. 58-C Fica convertido em contrato por prazo indeterminado o contrato de trabalho para o exercício de atividades de curta duração firmado ou executado em desacordo com caput ou parágrafos do art. 58-A, ou caput do art.58-B desta Lei.

§1º As infrações ao disposto no caput ou parágrafos do art.1º, ao caput do art.2º, ou ao caput do art.3º sujeitarão o infrator à multa de R\$ 2.000,00 por trabalhador em situação irregular, a serem aplicadas na forma do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º O descumprimento das demais obrigações deve ser sancionado na forma disposta nas leis específicas que as regulamentam.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2014

Art. 58-D. Aplica-se subsidiariamente, no que for compatível, a Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho de que tratam os arts. 58-A a 58-C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MERECEM DESTAQUES ALGUMAS DAS MEDIDAS ADOTADAS NO REFERIDO ANTEPROJETO:

A) POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE CURTA DURAÇÃO PARA ATIVIDADES CUJOS FATOS GERADORES JUSTIFIQUEM TAL FORMA DE CONTRATAÇÃO, RASSALTANDO QUE AS INSTRUÇÕES QUANTO À CELEBRAÇÃO DESSE CONTRATO SERÃO EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO;

B) LIMITAÇÃO TEMPORAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ATÉ **QUARTOZE DIAS CORRIDOS OU SESSENTA INTERCALADOS, AO MESMO EMPREGADOR, OBSERVADO UM INTERISTÍCIO MÍNIMO DE SETE DIAS** ENTRE AS CONTRATAÇÕES;(MINUTA ANTERIOR LIMITAVA A DOZE MESES)



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MERECEM DESTAQUES ALGUMAS DAS MEDIDAS ADOTADAS NO REFERIDO ANTEPROJETO:

C) O CONTRATO SERÁ FORMALIZADO POR ESCRITO, SENDO UMA VIA ENTREGUE SOMENTE AO TRABALHADOR. ALÉM DISSO, TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE TRABALHO SERÃO INSERIDAS EM SISTEMA ELETRÔNICO COM ENTRADA ÚNICA DE DADOS (E-SOCIAL), SEM NENHUMA PREVISÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MERECEM DESTAQUES ALGUMAS DAS MEDIDAS ADOTADAS NO REFERIDO ANTEPROJETO:

NECESSÁRIO FRISAR QUE HÁ NO DIREITO BRASILEIRO OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO QUE ADMITEM A ESTIPULAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL OU QUE SUSCITEM A TEMPORARIEDADE DO CONTRATO, COMO POR EXEMPLO, A FIGURA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO (LEI N. 6.019/74)

É PRECISO QUESTIONAR, PORTANTO, **A REAL NECESSIDADE SOCIAL DE ELABORAÇÃO DE LEI OU MEDIDA PROVISÓRIA TENCIONANDO REGULAMENTAR TAIS CONTRATOS DE TRABALHO DE CURTA DURAÇÃO, SEM PREVISÃO DE REGISTRO EM CTPS.??!!!!**



Fórum Sindical dos Trabalhadores

MERECEM DESTAQUES ALGUMAS DAS MEDIDAS ADOTADAS NO REFERIDO ANTEPROJETO:

É QUE O ANTEPROJETO DA FORMA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO **FLEXIBILIZA A LEGISLAÇÃO JÁ EXISTENTE** QUE CONTEMPLA E ASSEGURA OS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES QUE EVENTUALMENTE SERIAM ATINGIDOS POR ELE.

ALÉM DISSO, **COMO CONSEQUÊNCIA DO DISPOSTO NO REFERIDO ANTEPROJETO TERÍAMOS UM AUMENTO DA ROTATIVIDADE, DESMANTELAMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL E, AINDA, UMA FALSA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, VEZ QUE EIVADOS DE AMBIENTE PRECÁRIO.**



Fórum Sindical dos Trabalhadores

À TÍTULO DE CONHECIMENTO, SEGUE QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ANTEPROJETO E A **LEI 6.019/74**, QUE DISPÕE SOBRE O TRABALHO TEMPORÁRIO.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

CONCLUSÃO

TRATA-SE DE NOVA INVESTIDA PARA

- 01. - PRECARIZAR DIREITOS,**
- 02. - DE DESMANTELAR A ORGANIZAÇÃO SINDICAL (O TRABALHADOR IRIA PERTENCER A DIVERSAS CATEGORIAS) E**
- 03.- AINDA DE ESTABELECEER NOVAS FORMAS DE GUARDA DE INFORMAÇÕES (E-SOCIAL) SEM UMA REAL PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES.**



Fórum Sindical dos Trabalhadores

CONCLUSÃO

RATIFICAR O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE **REJEITAR QUALQUER PROPOSTA** QUE VISE PRECARIZAR E FLEXIBILIZAR OS DIREITOS TRABALHISTAS JÁ CONQUISTADOS E QUE JÁ ESTÃO ASSEGURADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O SISTEMA CONFEDERATIVO DEVE FICAR ATENTO POIS A MODIFICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO, QUE APARENTEMENTE PODE SER APENAS PARA UM OBJETIVO, PODERÁ COMPROMETER TODAS AS CONQUISTAS JÁ ALCANÇADAS.



Fórum Sindical dos Trabalhadores

CONCLUSÃO

PLENO EMPREGO

$365 \div 7 = 52,14$ QUE É IGUAL 52 SEMANAS NO ANO
TRABALHOR DOMÉSTICO